



DECRETO N.º 15/2020.

Regulamenta o funcionamento de lojas de material de construção durante período de calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus.

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Terezinha/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que o Estado de Pernambuco, através do DECRETO ESTADUAL Nº 48.857, DE 25 DE MARÇO DE 2020, alterou art. 2º, § 1º do Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, prevendo a possibilidade de manutenção de funcionamento de “lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta”;

CONSIDERANDO, que DECRETO ESTADUAL Nº 48.834, DE 20 DE MARÇO DE 2020, em seu art. 2º, § 2º, disciplina que mesmo os estabelecimentos comerciais com atividades suspensas “poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico”;

CONSIDERANDO, finalmente a relevância de consolidar as restrições contidas em subsequentes decretos estaduais e municipais referentes a medidas de contenção e prevenção ao coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a possibilidade de manutenção de funcionamento de lojas de material de construção para aquisição de produtos, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta.

§ 1º – Para os fins deste artigo, considera-se:

I – Entrega a domicílio: meio de venda de produtos pelo qual o comprador entra em contato com o estabelecimento vendedor através de meio remoto (exemplo: telefone, whatsapp, internet), faz o pedido, e o vendedor faz a entrega do produto diretamente na residência ou sede do comprador;



Prefeitura Municipal de Terezinha - Pe
CNPJ 11.286.366/0001-95



II - Ponto de coleta: meio de meio de venda de produtos pelo qual o comprador entra em contato com o estabelecimento vendedor através de meio remoto (exemplo: telefone, whatsapp, internet), faz o pedido e, posteriormente, pega diretamente no estabelecimento vendedor o produto, o qual já deve estar devidamente separado e pronto para entrega rápida ao comprador, de modo a evitar tempo de espera de atendimento;

§ 2.º – Os compradores dos materiais de construção apenas o devem utilizar para execução de serviços urgentes, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 48.857, de 25 de março de 2020.

Art. 2.º - Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terezinha/PE, em 02 de Abril de 2020.

Matheus Emídio de Barros Calado
Prefeito